



PROJETO DE LEI N° 1.172, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o atendimento multidisciplinar a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Público garantirá atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero, com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação mediante tratamento multidisciplinar.

Parágrafo único. Os homens serão encaminhados para tratamento pelos seguintes meios:

- I - por vontade própria;
- II - pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- III - por determinação judicial.

Art. 2º O Poder Público incentivará a participação de entidades de classe, de ensino, ONG's, instituições de pesquisa e outras na elaboração de políticas e no atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 3º Fica o Poder Público obrigado a oferecer capacitação aos profissionais responsáveis pelo atendimento.



Art. 4º A capacitação de que trata o artigo anterior envolverá os seguintes temas, além de outros que se fizerem necessários:

- I - relações de gênero;
- II - direitos humanos;
- III - direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - dinâmica de grupo;
- V - noções de terapia de família e de casal;
- VI - terapias corporais;
- VII - noções de psicopatologia.

Art. 5º A capacitação referida nos artigos anteriores será extensiva a agentes comunitários que atuem em suas comunidades na prevenção da violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.